

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

**Adesão a Ata de Registro nº01/2023.**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR E A EMPRESA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRISIONAIS DE SAÚDE, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE PILAR.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

**CONTRATADA:** A empresa **DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRISIONAIS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.346.0002.0001/23 e estabelecida na Rodovia Arnon de Melo, nº 500, Sala 306, Edifício Via Mar, Bairro Atemar de Barros, Maragogi-AL, representada pela sua representante legal, Srª. IVINI DOS SANTOS CAMPOS, portadora de CPF nº 016.988.395-72 e Cédula de Identidade nº0865391912 SSP;

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Saúde, situada a Av. Otacílio Cavalcante, 333 – Chã do Pilar - Pilar, neste Município, neste ato representado pelo SECRETÁRIO: PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE de PILAR/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de PILAR/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO**

2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.

2.2. A Contratada se obriga a executar o serviço conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde seguindo as etapas do Termo de Referência, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) deste termo de referência.

2.3. A Contratada se obriga a executar o serviço conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde seguindo as etapas do Termo de Referência, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) deste termo de referência

2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;

2.5. A Contratada deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

2.6. A Contratada deverá realizar amostras de cada preparação em embalagem determinada pela legislação no período de 72 (setenta e duas) horas, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos os serviços que não estejam dentro das especificações exigidas;

2.7. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.8.1. Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, observados do Termo de Referência.

2.9. Execução:





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

2.9.1. A execução do serviço deve seguir cardápio e quantitativo estabelecido ao longo de todo o TERMO DE REFERÊNCIA, podendo vir a ser alterado unilateralmente ou de comum acordo pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

2.11. A implementação deverá ocorrer conforme o termo de referência ou no endereço posteriormente indicado pela administração contados da data de recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 8.989.896,60 (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentaria: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0001.6001

Projeto/Atividade: 6001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentaria: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.304.0005.6004

Projeto/Atividade: 6004 - Manutenção das Ações da Vigilância sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentaria: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: 6005 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Unidade Orçamentaria: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.301.0005.6006

Projeto/Atividade: 6006 - Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentaria: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.301.0005.6007

Projeto/Atividade: 6007 - Manutenção das Ações de Saúde da Família

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentaria: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.303.0005.6009

Projeto/Atividade: 6009 - Manutenção das Ações da Assistência Básica Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentaria: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.305.0005.6011

Projeto/Atividade: 6011 - Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentaria: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.302.0005.6012

Projeto/Atividade: 6012 - Manutenção das Atividades do CAPS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentaria: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.302.0005.6013

Projeto/Atividade: 6013 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir

Página 4 de 12

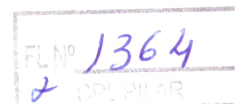




**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;

- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 021/2022 da Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe;
  - 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia de (XXX), contados da data do seu recebimento definitivo.
  - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no

preço contratado;

7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

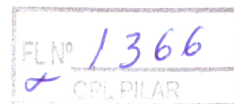




**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, após o 2º (segundo) mês de pagamento deverão ser apresentados, ainda, DARF do mês anterior, recibo – envio da DCTWeb do mês anterior ao pagamento e folha de pagamento;

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

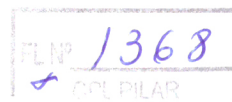
11.4. A multa aplicável será de:





**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

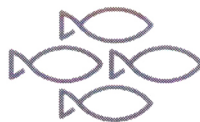
11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

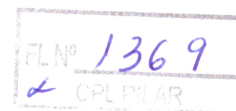




**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

PILAR- Alagoas, 26 de junho de 2023.

RENATO REZENDE Assinado de forma  
ROCHA digital por RENATO  
FILHO:0374927146 REZENDE ROCHA  
1 FILHO:03749271461

**MUNICÍPIO DE PILAR**

Contratante

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito



**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Interveniente

**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**

**IVINA DOS SANTOS CAMPOS:**  
01698839570

Assinado digitalmente por IVINA DOS SANTOS CAMPOS:  
01698839570  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS  
v5, OU=12290274000141, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=IVINA DOS SANTOS CAMPOS:  
01698839570  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.01.26 18:24:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**DOM VITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

CONTRATADA

**Representante Legal: IVINA DOS SANTOS CAMPOS**

CPF nº 016.988.395-72

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: